



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CONTRATO Nº 311/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019**

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBAS E BICOS INJETORES EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBAS E BICOS INJETORES EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.324/0001-59, estabelecida na Rua Maria Antônia de Souza, nº 32, Santa Angelina - na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por Josimar André Silva, inscrito no CPF sob o nº 076.894.476-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBAS E BICOS INJETORES EM VEÍCULOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 068/2019, licitação modalidade pregão presencial nº 045/2019, instaurada no dia 21 de outubro de 2019 e julgada no dia 05 de novembro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de bombas e bicos injetores em veículos e máquinas, pertencentes à frota municipal, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para a prestação de serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Locais designado para a prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora ou onde a administração municipal precisar, garagem municipal, estrada de rodagem etc., mediante comunicado por escrito (Ordem de serviços), devidamente assinada pelo responsável do setor de transportes. A empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

| <b>Item</b> | <b>Quant.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Descrição do Objeto</b>                       | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|---------------|--------------|--|-----------------------|--------------------|
| <b>02</b>   | 05            | SV           | Serv. Bomba e Bico Injetor Rolo Compactador XCMG | R\$1.770,00           | R\$8.850,00        |
| <b>03</b>   | 05            | SV           | Serv. Bomba e Bico Injetor Uber Vaco             | R\$2.000,00           | R\$10.000,00       |
| <b>04</b>   | 05            | SV           | Serv. Bomba e Bico Injetor Patrol RG 140         | R\$2.000,00           | R\$10.000,00       |
| <b>08</b>   | 05            | SV           | Serv. Bomba e Bico Injetor Caterpillar 416 E     | R\$2.700,00           | R\$13.500,00       |
| <b>09</b>   | 05            | SV           | Serv. Bomba e Bico Injetor JCB 3C                | R\$2.600,00           | R\$13.000,00       |

O valor do presente é de R\$ 55.350,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careaçú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.**– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.004.001.12.361.0011.2.021.3.3.90.39.00 – FICHA 10098

02.004.001.12.361.0011.2.085.3.3.90.39.00 – FICHA 10119

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA 10297

02.008.001.15.452.0021.2.064.3.3.90.39.00 – FICHA 10302

02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA 10331

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas na *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 11 de novembro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**  
**CNPJ 07.811.324/0001-59**  
**JOSIMAR ANDRÉ SILVA**  
**CPF 076.894.476-78**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_